

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE JANEIRO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE JANEIRO/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - TEMA 4 - **com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: Definir se a norma interna da reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - contempla, ou não, o pagamento da parcela adicional "quebra de caixa" de forma cumulativa com a gratificação já percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou função equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura).

Evento: em 21-1-2020, publicado acórdão no qual fixada a tese jurídica - Embargos de declaração pendentes de julgamento.

➤ **Tese jurídica:** "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DA VERBA 'QUEBRA DE CAIXA' COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMELHADO. ÓBICE PREVISTO EM NORMA INTERNA. A norma interna da Caixa Econômica Federal, quando trata da não cumulação de pagamento da verba 'quebra de caixa' com a gratificação percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura) é de interpretação estrita (art. 114 do Código Civil) e deve ser observada".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - TEMA 6 - **com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: Caixa Econômica Federal. Alteração da norma interna da empresa que previa o regime de 6 (seis) horas de trabalho para os empregados exercentes de cargos enquadrados na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Ampliação da jornada de 6h para 8h diárias. Prescrição incidente: total ou parcial?

Evento: em 21-1-2020, publicada decisão de suspensão de processos no segundo grau.

[Para acessar a decisão na tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADFP 381 - **com determinação de suspensão nacional**

Descrição: Validade de norma coletiva de trabalho que restrinja ou limite direitos trabalhistas não previstos constitucionalmente, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas.

Evento: em 8-1-2020, o TRT-SC é oficiado acerca da determinação de suspensão nacional.

[Para acessar os ofícios e a decisão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RE 590871) - TEMA 137 - **sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Prazo de oposição de embargos à execução pelo ente público. Ampliação de 5 para 30 dias. Art. 4º da MP n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-B à Lei n.º 9.494/97 e art. 730 do CPC.

Evento: em 28-1-2020, certificado o trânsito em julgado da decisão de mérito.

➤ **Tese jurídica:** “É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. Desnecessário, portanto, aguardar o trânsito em julgado da decisão para tal fim.



A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na [Reclamação 30.996](#), no [ED no RE 579.431 \(RG - Tema 96\)](#) e no [AqR em ED em RE 589.998 \(RG - Tema 131\)](#).

Nesse mesmo sentido manifestou-se o Tribunal Superior do Trabalho em [ofício enviado a este Regional em 29-5-2018](#).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 5 de fevereiro de 2020*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br ou (48) 3203-6858